



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

Processo nº 23477.017535/2015-35

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 42/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A
FAST AUTOMOTIVE E TURISMO
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS PARA A SEDE DA EBSEH.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Jaime Gregório dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 32049D – CREA-BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.201.934/0001-42, estabelecida à Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 01, 8º Andar, sala 802, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília –DF, CEP: 70.322-915, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) seu sócio, o Sr. Carlos Alberto Lacerda Virgulino, portador da Carteira de Identidade nº 973.174 expedida pelo SSP/DF e CPF 160.085.294-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 42/2015 em mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

a. A vigência do contrato será do dia **18/11/2017 a 17/11/2018**.

Inserir no Contrato nº 42/2015, fazendo parte integrante desse, a **Cláusula Vigésima Segunda** que trata sobre Anticorrupção na Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como suas alterações, conforme abaixo:


Carlos Alberto Lacerda Virgulino
Sócio-Administrador
Fast Automotive e Turismo Ltda-EPP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, conforme classificação abaixo.

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0001	0100	33.90.33	2017NE800018

CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO

Fica garantido à Contratada o direito à repactuação, considerando que solicitou tempestivamente, o que será realizado posteriormente à prorrogação, por meio de apostilamento, a ser oportunamente analisado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


Carlos Alberto Lacerda Virgillino
Sócio-Administrador
Fast Automotivo e Turismo Ltda-EPP

  



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Paulo Henrique Bezerra R. Costa
Presidente em Exercício
EBSERH/ MEC

[Assinatura]
KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente Ebserh

Brasília/DF, 17 de novembro de 2017.

[Assinatura]
Carlos Alberto Lacerda Virgulino
Sócio-Administrador
Fast Automotivo e Turismo Ltda-EPP

Contratada

[Assinatura]
JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS
FILHO
Diretor de Administração e
Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

1ª ALEXANDRE SILVA BATISTA
CPF: 023189265-90

[Assinatura]
2ª Naima Suzi Marques Sauerli
CPF: 255-801834-53